Veja o vídeo explicativo com **Luís Marques (Country Tax Leader da EY)** sobre o tema

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020
[PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS]
em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by
EY Building a better working world

JE

NÚMERO 10
MARÇO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2030, de 28 de fevereiro de 2020. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Diretor de Arte Mário Malhão

Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt

ÍNDICE

2 Súmula: conheça as novidades fiscais desde o final de janeiro

3 SAF-T e a digitalização fiscal das PME

4 As medidas de simplificação no IVA para as Pequenas e Médias Empresas

5 Orçamento do Estado para 2020 nas PME

6 A fiscalidade dos investidores das pequenas e médias empresas

7 Apoiar as PME

8 As operações relacionadas e as PME – peso das obrigações declarativas e de reporte fiscal

EDITORIAL

A carga fiscal e a qualidade dos serviços públicos

FILIPE ALVES
Diretor do Jornal Económico

Ninguém gosta de pagar impostos, nem tão pouco de cumprir obrigações fiscais e declarativas. Num mundo ideal, ninguém pagava impostos, nem tínhamos de cumprir regras burocráticas que nem sempre são acessíveis ao cidadão médio. No entanto, os impostos são o preço a pagar para podermos ter um Estado que nos assegure segurança, ordem pública, justiça, defesa, saúde e educação, entre outros serviços de que necessitamos. As empresas portuguesas pagam demasiados impostos? A resposta a esta questão não é tão evidente como por vezes se julga.

Por um lado, é verdade que as empresas têm sido o parente pobre da fiscalidade nos últimos anos, tendo ficado de fora da "devolução de rendimentos" dos Orçamentos da 'geringonça'. Além do IRC, têm de pagar taxas e derramas que penalizam a sua capacidade de investir e de ser competitivas. Por outro lado, a taxa efetiva de IRC em Portugal, em termos médios, fica-se pelos 16%.

Porém, mais do que o valor dos impostos suportados pelas empresas, importa perceber se têm justificação face à qualidade dos serviços prestados pelo Estado e pela forma como este atua. A Justiça é suficientemente rápida? Os serviços públicos resolvem os problemas dos cidadãos e das empresas em tempo útil? Os licenciamentos são suficientemente céleres? Os investidores podem apostar em Portugal sem correr o risco de ser surpreendidos por leis inesperadas? O Estado paga o que deve atempadamente?

SÚMULA FISCAL

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de janeiro

Neste artigo, sintetizamos as principais novidades de teor fiscal e contributivo entre o final de janeiro do ano corrente e a presente data.

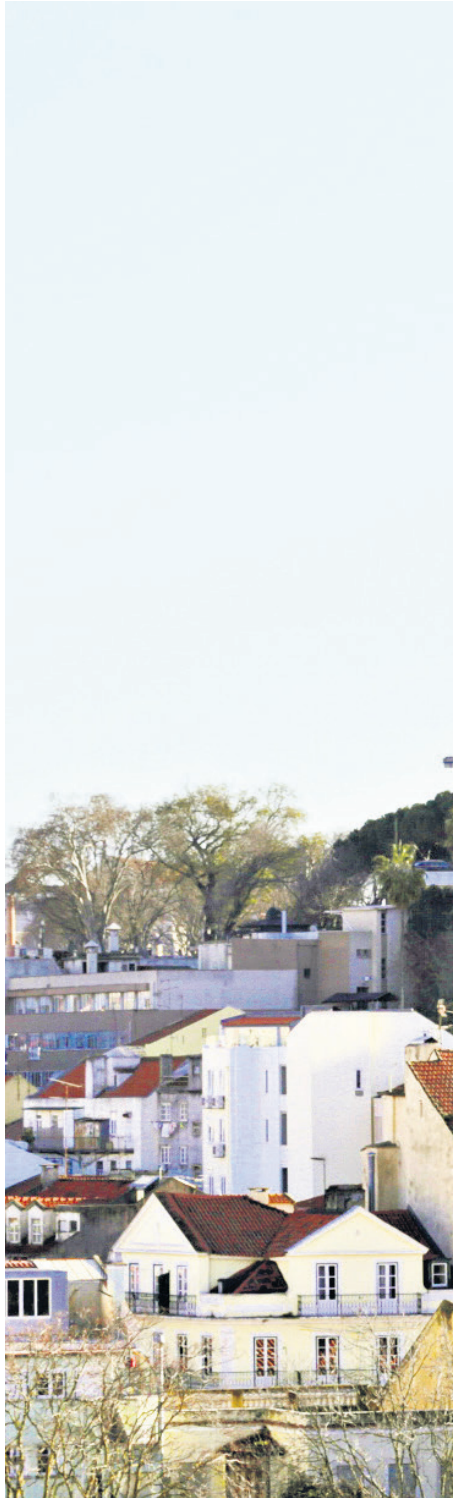

LEGISLAÇÃO AO NÍVEL DO ESTADO CENTRAL E REGIONAL

No artigo para o Boletim Fiscal de janeiro último, demos conta da apresentação e discussão, no Parlamento, da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020. Entretanto, o diploma foi discutido na Comissão de Orçamento e Finanças, e aprovado em votação final global a 6 de fevereiro, aguardando-se, à data em que este artigo foi preparado, a fixação da sua redação final e a consequente promulgação ou exercício do direito de veto pelo Presidente da República.

Paralelamente, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira aprovou o Orçamento daquela Região Autónoma para 2020, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e apresentou à Assembleia da República uma Proposta de Lei (n.º 14/XIV/1.ª) que institui a distribuição às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores da receita do IRC resultante de rendimentos obtidos naqueles territórios.

Na relação entre Estado e os contribuintes, merece igualmente destaque a decisão do Governo de apresentar uma iniciativa legislativa para que a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT") não leve a tribunal casos em que haja jurisprudência dos tribunais superiores sobre a questão em contencioso, assegurando também a revisão das suas orientações genéricas em matérias em que a jurisprudência é uniforme.

PARTICULARES

No que toca às famílias, destaca-se desde logo a atualização, para o ano de 2020, **(i)** do Indexante dos Apoios Sociais para € 438,81 (Portaria n.º 27/2020), **(ii)** de prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, de pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações e das pensões por incapacidade permanente e por morte derivadas de doença profissional (Portaria n.º 28/2020), e **(iii)** do complemento extraordinário das pensões mínimas sociais e rurais (Portaria n.º 29/2020). Foi ainda fixada, nos 66 anos e meio, pela Portaria n.º 30/2020, de 31 de janeiro, a idade normal de acesso à reforma em 2021.

Entretanto, à semelhança do continente, foram conhecidas as tabelas de retenção na fonte do IRS sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões que vigorarão, no presente ano, na Madeira (Despacho n.º 44/2020, de 29 de janeiro, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da Madeira) e nos Açores (Despacho n.º 2083/2020, de 13 de fevereiro).

No plano dos incentivos, a Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro, veio alargar o apoio ao regresso de emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa "Regressar", a emigrantes com vínculo laboral a termo resolutivo com duração inicial igual ou superior a seis meses, aumentar a comparticipação de despesas associadas ao transporte de bens para Portugal, majorar o apoio a emigrantes que se fixem em concelhos do interior e prorrogar a medida a contratos de trabalho celebrados até ao final de 2021.

EMPRESAS

No que respeita à tributação das empresas, foram divulgadas, pelo Ofício Circulado n.º 20218/2020, de 19 de fevereiro, as taxas da derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período de tributação de 2019, bem como o âmbito das respetivas isenções, aplicáveis em cada Município, para efeitos de IRC.

No que toca às famílias, destaca-se desde logo a atualização, para o ano de 2020, do Indexante dos Apoios Sociais para 438,81 euros

Adicionalmente, o Tribunal Constitucional pronunciou-se, no Acórdão n.º 49/20, de 16 de janeiro (Proc. n.º 581/17), pela não inconstitucionalidade da norma do Orçamento do Estado para 2016, que atribui natureza interpretativa (e por isso eficácia retroativa) ao n.º 21 ao artigo 88.º do Código do IRC, fixando o sentido de que ao montante global das tributações autónomas não pode ser deduzido o benefício fiscal do Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial ("SIFIDE") nos períodos de tributação anteriores a 2016.

TRIBUTAÇÃO DO SETOR IMOBILIÁRIO

No ramo do imobiliário, destaca-se sobretudo a aprovação, pela Portaria n.º 19-A/2020, de 24 de janeiro, do procedimento e do prazo extraordinários para a participação, para efeitos de IMI, das rendas relativas ao ano de 2019 de prédios urbanos abrangidos pela avaliação geral, arrendados por contrato de arrendamento para habitação celebrado antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano de 1990, ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do regime do arrendamento urbano para o exercício de comércio, indústria, profissões liberais e outros fins lícitos não habitacionais de 1995.

TRIBUTAÇÃO INDIRETA

Quanto aos impostos indiretos, realçamos o Ofício Circulado n.º 30218/2020, de 3 de fevereiro, pelo qual a AT clarificou os meios de prova da expedição/transporte de bens para a aplicação da isenção do IVA nas transmissões intracomunitárias e a informação que os sujeitos passivos devem manter no âmbito das vendas de bens à consignação, no encalce do Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/1912, do Conselho, de 4 de dezembro. Por seu turno, a AT veio igualmente esclarecer (na Informação Vinculativa referente ao Processo n.º 2020 228) as regras de emissão de documentos fiscalmente relevantes titulando bens transmitidos e serviços prestados por entidades isentas do IVA, à luz do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15

de fevereiro. Além disso, o Governo prorrogou, até 31 de dezembro de 2020, o regime transitório aplicável aos abastecimentos de combustíveis realizados em ou para instalações de consumo próprio, no âmbito do regime do gasóleo profissional em sede do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos ("ISP") para as empresas de transporte de mercadorias.

Foi também noticiado que a Comissão Europeia intentou contra Portugal uma ação junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, visando a fórmula de cálculo do Imposto sobre Veículos ("ISV") aplicável, em Portugal, a veículos usados importados de outros Estados-Membros da União Europeia.

Por fim, foi publicada a Portaria n.º 42/2020, de 14 de fevereiro, que fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de dióxido de carbono e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto sujeito a ISP.

TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

Por último, no que toca ao contexto fiscal internacional, sobressai a saída do Reino Unido da União Europeia às 23h do passado dia 31 de janeiro (processo conhecido como "Brexit"), cujo Acordo entre as partes, ratificado nos dias antecedentes, prevê um período transitório, pelo menos, até ao final do corrente ano, durante o qual aquele Estado continuará a aplicar o direito comunitário e as partes negociarão a relação futura (nomeadamente, no domínio fiscal e alfandegário). No âmbito deste tema, no Ofício Circulado n.º 35119/2020, de 31 de janeiro, a AT confirmou que, durante o referido período transitório, se manterão os procedimentos e formalidades relativamente aos veículos provenientes do Reino Unido, para efeitos do ISV.

No que toca à tributação direta, foram apresentadas, pelo Governo, à Assembleia da República (i) a Proposta de Lei que transpõe a Diretiva (UE) n.º 2018/822 (conhecida como "DAC 6"), estabelecendo o regime de divulgação obrigatória à AT de mecanismos internos ou transfronteiriços com potenciais formas de evasão fiscal ("MDR", na sigla em inglês), o qual, sendo aprovado, entrará em vigor no próximo dia 1 de julho, e (ii) a Proposta de Lei que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) n.º 2016/1164 (conhecida pela sigla "ATAD"), alterando o Código do IRC, para neutralizar o aproveitamento das assimetrias híbridas com países terceiros entre sistemas fiscais. Com importância para o aludido MDR, na reunião de dia 18 de fevereiro, o Conselho Europeu reviu a lista comunitária de jurisdições não cooperantes em matéria fiscal, nela tendo incluído, entre outros, o Panamá e as Ilhas Caimão.

Para terminar, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico publicou orientações quanto aos aspetos de preços de transferência de transações financeiras.

OPINIÃO

RAQUEL COSTA
Manager - Tax Technology & Transformation

SAF-T e a digitalização fiscal das PME

A transformação digital e tecnológica sem precedentes a que temos vindo a assistir nos últimos tempos tem trazido novas exigências e novas oportunidades às empresas, nomeadamente, no que concerne à adaptação do seu modelo de negócio e dos seus processos de trabalho e à forma como estas se relacionam com os seus clientes, parceiros, concorrentes e com o Estado.

Neste contexto, e considerando a relevância das Pequena e Médias Empresas (PME) na economia nacional, importa refletir sobre o duplo desafio que estas enfrentam. Se, por um lado, as PMEs necessitam enveredar na implementação de tecnologias disruptivas para sobreviver no mercado global atual e impulsionar a sua atividade, por outro, necessitam garantir o cumprimento com as novas obrigações regulamentares e de compliance resultantes da rápida expansão digital.

Em linha com o atual panorama digital, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem seguido também um programa de transformação digital para acompanhar a evolução tecnológica e aumentar assim os padrões regulatórios digitais, exigindo novos reportings e novas formas de comunicação, como sejam a submissão digital de declarações fiscais (com informação mais ampla do que as tradicionais declarações de impostos), as comunicações de faturas em tempo real, a faturação eletrónica da Administração Pública e o SAF-T PT.

Esta nova forma de interação entre a AT e os contribuintes traz, assim, novas exigências às empresas, uma vez que a AT exige agora, por via de submissões eletrónicas, mais dados fiscais e financeiros, utilizando plataformas mais sofisticadas para a análise desses dados e realizando auditorias e avaliações de compliance mais completas.

O SAF-T representa neste cenário um grande peso, pelo seu conteúdo, na medida em que contém toda a informação fiscal e contabilística da empresa referente a um período específico de tempo e pela sua construção, na medida em que a sua submissão obriga ao cumprimento da estrutura e regras definidas (e impostas) pela AT.

Esta nova realidade vem expor a necessidade das empresas de se adaptarem rapidamente para responder às novas exigências da digitalização fiscal: Garantir o compliance dos seus processos, a coerência e a organização dos seus dados, a obtenção de informação em tempo real e a comunicação com a AT. Não menos importante, e em particular as PMEs, enfrentam também desafios ao nível dos recursos, quer financeiros, quer humanos (rotatividade de equipas e retenção de talento) pelo que, a conjugação do trabalho e do investimento para cumprir com os requisitos tributários com a realização da sua atividade principal e a preparação do seu futuro poderá revelar-se bastante exigente.

Para resolver este repto, as empresas devem adotar uma estratégia global de digitalização fiscal, com a implementação de tecnologia fiscal específica que lhes garanta: (i) A melhoria e a precisão dos dados e a sua imediata disponibilização para planeamentos mais céleres e para disponibilização mais rápida de documentação de auditoria; (ii) a integração com regras de compliance que lhes permita a concretização de relatórios fiscais mais robustos; (iii) o aumento da visibilidade dos fluxos financeiros e do seu impacto; (iv) a automatização de decisões fiscais e uma resposta amena às novas exigências da AT digital; (v) a rentabilização do tempo e do investimento em software e em recursos humanos, pela oportunidade destes últimos poderem criar valor- real no negócio com a eliminação de tarefas rotineiras e/ ou desviadas do core business.

ANÁLISE

As medidas de simplificação no IVA para as Pequenas e Médias Empresas

O prazo ordinário de prescrição de uma dívida em Portugal é de vinte anos. Mas no contexto das transações comerciais entre sujeitos passivos de IVA, o prazo médio de pagamento quase belisca o horizonte temporal da prescrição.

Não existindo disposição legal contrária, o prazo ordinário de prescrição de uma dívida em Portugal é de vinte anos. Este prazo de prescrição pode, contudo, ser reduzido para períodos de dois, três, cinco ou oito anos, entre outros, consoante a natureza dos créditos, em concreto, dos bens ou serviços relativamente aos quais se constituiu a dívida original. No contexto das transações comerciais entre sujeitos passivos de IVA, o prazo médio de pagamento de faturas quase belisca o horizonte temporal da prescrição, nalguns casos ultrapassando-o até. Nesta medida, à agonia financeira resultante do não pagamento de uma dívida por parte de um cliente ou mesmo do seu recebimento tardio, acresce o fardo respeitante ao valor do IVA entregue ao Estado por parte do fornecedor, independentemente daquele valor tenha ou não sido recebido. De facto, o regime subtrativo direto do IVA não se compagina com a mesma perspetiva de caixa no que respeita à dicotomia recebimentos versus pagamentos. Assim, no cálculo do IVA devido ao Estado na declaração periódica de imposto, o valor apurado será sempre devido, independentemente de o mesmo ter, ou não, sido recebido em conformidade pelo fornecedor dos bens ou pelo prestador dos serviços. Precisamente por este motivo a Diretiva IVA permite aos Estados Membros fixar condições de redução do valor tributável das operações, nos casos de não pagamento total ou parcial do fornecimento de bens ou prestação de serviços. Este mecanismo de um certo alívio fiscal em matéria de IVA (do anglo-saxónico Bad Debt Relief) materializa-se nos artigos 78.º e seguintes do Código do IVA, nomeadamente, no que respeita à regularização do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, cujo mecanismo foi igualmente alargado aos créditos de cobrança duvidosa desde 1 de janeiro de 2013. De salientar que as normas do Código do IVA relativamente à possibilidade de ajustar a favor dos sujeitos passivos o IVA respeitante a créditos incobráveis já sofreram diversas alterações, entre as quais, aquelas promovidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2013. Este Diploma transferiu parte da responsabilidade de validação dos pressupostos de facto das certidões emitidas pelos Tribunais para a certificação documental levada a cabo pelos Revisores Oficiais de Contas. Esta forma de exercício de poder quase paroquial na sua perspetiva de validação documental inerente à incobrabilidade da dívida comercial, vê-se agora novamente e de forma parcial transferida para os Contabilistas Certificados. Com efeito, a (futura) Lei do Orçamento do Estado para 2020 prevê que nos casos em que a regularização do imposto não exceda os dez mil euros por declaração periódica, os elementos de suporte às operações possam ser certificados quer por Revisor Oficial de Contas quer por Contabilista Certificado. Mas porque migalhas são pão, de dez em dez mil Euros também se chega ao milhão. A certificação da conformidade documental no que respeita à regularização de um crédito de IVA no valor de cem mil euros de imposto pode ser fracionada em dez declarações periódicas distintas, onde a responsabilidade tributária recai sobre o contabilista certificado. A simplificação é desejável e deve ser proposta pelo legislador em prol do contribuinte cumpridor. Não obstante, simplificação não pode ser sinónimo de cascatear responsabilidades para relações subordinadas de prestação de serviços. Por outro lado, e ainda em matéria de simplificação, o Orçamento do Estado para 2020 vem reduzir o prazo de recuperação do IVA em créditos de cobrança duvidosa de vinte e quatro para doze meses, assim como o prazo de apreciação dos pedidos de autorização prévia por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira de oito para quatro meses. Um alerta fundamental. Esta redução de prazos só é possível por força da simplificação do sistema fiscal muito a reboque da disrupção tecnológica. No entanto, a disrupção tecnológica em matéria de IVA nomeadamente a possibilidade de comunicação em tempo real dos dados de faturas, entre outros aspetos práticos da atividade económica, não poderá prejudicar o exercício de direitos e garantias fundamentais dos contribuintes em matéria de IVA, como é o caso da possibilidade do direito à dedução do IVA suportado. O exercício do direito de dedução está sujeito a requisitos e condições, não sendo incompatível com a Diretiva IVA o estabelecimento por parte dos Estados Membros de um prazo de preclusão, desde que sejam respeitados os princípios da equivalência e da efetividade. Haverá, pois, que conciliar as novas possibilidades tecnológicas com estes princípios fundamentais. Até porque, uma redução da carga fiscal total em sede de IVA pode não passar necessariamente por uma redução de taxa, senão por um alargamento da base das deduções permitidas aos sujeitos passivos que comprovadamente utilizem bens e serviços para a prossecução de atividades tributadas. Essa sim, será sem dúvida uma enorme simplificação para as PME's.

AMILCAR NUNES
EY Associate Partner - Indirect Tax

OPINIÃO

LUÍS MARQUES
Country Tax Leader, EY

Orçamento do Estado para 2020 nas PME

Após algum debate aceso no Parlamento durante o mês de janeiro e início de fevereiro, o Orçamento do Estado para 2020 foi finalmente aprovado na especialidade no passado dia 6 de fevereiro, esperando-se agora que a publicação da lei final ocorra a breve trecho.

Durante este período de discussão, a medida que mais mediatização teve, que mais polémica gerou e que, acima de tudo, mais acusações gerou entre os vários grupos parlamentares, foi a que consistia na eventual aplicação da taxa reduzida de IVA de 6% ao consumo de eletricidade (que presentemente se cifra em 23%). Foi sem dúvida, um tema fraturante no âmbito da discussão do OE 2020, que, contudo, acabou por não passar em termos finais. É caso para dizer que a "montanha pariu um rato"!

Analisando agora, mais a frio, as alterações que estão contempladas no texto da futura da Lei do OE 2020, constata-se que as mesmas não são muito inovadoras, no sentido de estarem a ser contempladas medidas que possam trazer alterações muito substantivas ao quadro fiscal atualmente vigente em Portugal.

No entanto, e ao nível do tecido empresarial Português, se existe uma área em que se pode afirmar que o OE 2020 traz algum alívio fiscal, ainda que ligeiro, e quiçá, simbólico, será ao nível das chamadas pequenas e médias empresas (as denominadas "PME").

Esse alívio fiscal é notório ao nível da aplicação da taxa reduzida de 17% aplicável ao primeiro escalão de matéria coletável, em sede de IRC, apurado pelas empresas com estatuto de PME. De facto, e até 2019, a aplicação desta taxa reduzida era apenas possível para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável, sendo que a versão aprovada do OE 2020 aponta para que este primeiro escalão se cifre agora em 25 mil euros Ou seja, existem mais 10 mil euros de matéria coletável que podem, a partir de 2020, beneficiar de uma redução de 4 pontos percentuais na taxa de imposto, o que se traduz, em termos práticos, numa redução máxima anual de 400 euros da carga fiscal em sede de IRC.

Esta redução abrange igualmente as PME que se instalem nas zonas do interior do País, sendo que, nesta situação, a taxa de IRC a aplicar é de 12,5% igualmente para os primeiros 25 mil euros de matéria coletável (face a 15 euros tal como vigorava até 2019). Neste caso, o alívio fiscal máximo em termos anuais, traduzido numa redução de 8,5 pontos percentuais na taxa de imposto, ascenderá a 850 euros.

Esta foi igualmente uma matéria em que as associações empresariais "reclamavam" por mais ambição, tendo sido avançado que este primeiro escalão de matéria coletável deveria ir até à fasquia de 50 mil euros. Contudo, esta pretensão acabou por não colher a devida aprovação junto do Executivo.

Por outro lado, as PME irão ainda beneficiar de um aumento da dedução máxima relativa aos lucros retidos e reinvestidos. Neste caso, e a partir de 2020, as PME que obtenham lucros e que os retenham (i.e. que não os distribuam junto dos seus sócios / acionistas) e que posteriormente os reinvistam em bens elegíveis, podem beneficiar de uma dedução à coleta do IRC de 10% do montante desses lucros, até um valor máximo de 12 milhões de euros (face a 10 milhões de euros que vigorava até 2019), com o limite máximo de 25% dessa mesma coleta.

Ainda que se possa dizer que estas medidas não terão um impacto muito significativo em termos materiais, no que toca às receitas fiscais totais estimadas pelo Governo para 2020, não deixam de constituir um sinal de alívio fiscal para esta franja de empresas que caracterizam em muito o tecido empresarial Português.

Naturalmente, que a par destas alterações, o Governo contemplou ainda no Orçamento do Estado para 2020 uma autorização legislativa no sentido de conceder alguns incentivos fiscais à internacionalização das empresas, podendo, naturalmente, as PME vir igualmente a beneficiar desta medida, caso a mesma venha a ser aprovada em termos finais.

Teremos então de aguardar para ver o impacto que estas medidas podem vir a ter no futuro próximo!

OPINIÃO

FRANCISCO LIMA
Senior Manager, EY

A fiscalidade dos investidores das pequenas e médias empresas

Entre as várias medidas implementadas nos últimos anos para as PME, e com o objetivo de estimular a capitalização das empresas, foi introduzido em 2014 um incentivo fiscal ao financiamento das PME através de capitais próprios ("Regime da Remuneração Convencional do Capital Social"). Em 2017, o regime foi ampliado às demais empresas, deixando de ser exclusivamente aplicável às PME, e a taxa de custo de capital presumida foi aumentada de 5% para 7%.

Em termos gerais, o regime atualmente em vigor presume a existência de um gasto anual, para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ("IRC"), correspondente a 7% do montante das entradas realizadas para aumento do capital social (podendo também o aumento do capital social resultar da conversão de passivos ou lucros do exercício). No entanto, o incentivo fiscal está limitado a um valor máximo de aumentos de capital social de dois milhões de euros e temporalmente limitado a 6 períodos de tributação.

Este incentivo fiscal, embora não seja diretamente atribuído aos investidores em PME, é relevante para as decisões de investimento, pelo impacto no retorno do investimento que opção por instrumentos de capital ou dívida representa.

Por outro lado, e em sede de IRS, existem três incentivos fiscais específicos para os investidores em micro e pequenas empresas (as empresas médias estão excluídas): o regime de tributação mais favorável no que respeita a mais-valias realizadas; o "Programa Semente"; e o incentivo à aquisição de participações sociais em empresas do setor da tecnologia pelos respetivos trabalhadores.

Existente desde 2010, o regime favorável de mais-valias realizadas com a venda de partes de capital em micro e pequenas empresas não cotadas determina que estas sejam consideradas em apenas 50% para efeitos de apuramento do rendimento tributável. Assim, se considerarmos que o contribuinte não opta pelo englobamento dos rendimentos da Categoria G, o saldo das mais-valias poderá ser tributado a uma taxa fixa de 28% (ou seja, poderá ser atingida uma taxa efetiva de 14%).

Posteriormente, foi criado em 2017 o "Programa Semente" que teve por objetivo incentivar investidores individuais a entrar no capital social de "startups" inovadoras (certificadas pela Rede Nacional de Incubadoras) através de deduções fiscais em sede de IRS (que poderão atingir um limite máximo de 25 mil euros).

Finalmente, em 2018 foi criada uma isenção de tributação em sede de IRS (com o limite máximo de 40 mil euros) para a atribuição de participações sociais em micro e pequenas empresas a trabalhadores, aplicável apenas a empresas do setor da tecnologia reconhecidas como tal, pela Agência Nacional de Inovação.

Considerando os quatro incentivos fiscais acima expostos, evidencia-se que apenas as micro e pequenas empresas tem incentivos fiscais específicos, e no âmbito do IRS.

Assim, conclui-se que para os investidores em PME permanecem relevantes algumas regras gerais de tributação, nomeadamente, a exclusão de tributação em sede de IRS para mais-valias obtidas com a alienação de participações sociais adquiridas antes de 1.1.1989 e as regras de eliminação de dupla tributação económica aplicáveis a sujeitos passivos de IRC.

CALEN FISCAL

Fique a par de todas as obrigações fiscais e contributivas em março, com este calendário que elenca as datas a ter em conta no próximo mês.

fevereiro

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de dezembro de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a janeiro de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a janeiro 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS / IRC	Entrega da Declaração Anual dos rendimentos sujeitos a IRS e das respectivas retenções na fonte efectuadas em 2019 (Todas as categorias exceto a A).	Mod. 10	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de janeiro de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de janeiro de 2020.	–	INE	–
15	IRS	"Consulta e atualização dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes. "	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
17	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de dezembro de 2019.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
17	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de janeiro de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de janeiro de 2020.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de janeiro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de janeiro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de janeiro de 2020.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IRS	Validação/verificação das despesas pessoais do e-fatura referentes ao ano 2019.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
29	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de dezembro de 2019.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

DÁRIO

IRS e Segurança Social

Até 10 de março, as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente, sujeitos a IRS, terão de enviar por email a declaração mensal de remunerações de fevereiro de 2020. Esta informação terá igualmente de ser enviada à Segurança Social.

março

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
10	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de janeiro de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a fevereiro de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a fevereiro de 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de fevereiro de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de fevereiro de 2020.	–	INE	–
16	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de janeiro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de fevereiro de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de fevereiro de 2020.	–	Segurança Social	–
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de fevereiro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de fevereiro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de fevereiro de 2020.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
31	IRC	1.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declacarativas entregues atempadamente nos dois periodos de tributação imediatamente anteriores.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

OPINIÃO

FRANCISCO HAMILTON PEREIRA
Associated Partner, EY

Apoiar as PME

As pequenas e médias empresas (PME) são agentes fundamentais no tecido económico nacional, já que são responsáveis por cerca de 75% do emprego e 58% do valor acrescentado bruto criado nas empresas.
Não obstante esta realidade, continuam a ser escassos os instrumentos que apoiam as PME a criar e explorar vantagens competitivas, por via da qualificação, internacionalização e inovação.
É neste contexto que, no passado dia 24 de janeiro, foi publicado o concurso para apresentação de candidaturas aos incentivos financeiros à Internacionalização das PME. Estes incentivos destinam-se às PME com projetos de investimento localizados nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e que se enquadrem nos seguintes domínios:
- E-commerce e Transformação Digital e Brexit: Diversificação de Mercados: através do reforço da presença na web; desenvolvimento e promoção internacional de marcas; marketing internacional; introdução de novos métodos de organização nas práticas comerciais ou nas relações externas; reforço do conhecimento e obtenção de certificações específicas para os mercados externos;
- Acelerador de Exportações, através do reforço da presença nos mercados internacionais das PME portuguesas já exportadoras, induzindo por essa via a aceleração das exportações portuguesas.
Os incentivos a conceder revestem a forma de incentivo não reembolsável e são calculados através da aplicação de uma taxa de 45% às despesas elegíveis. A exceção é mais uma vez o conjunto de projetos apoiados pelo Programa Operacional Regional de Lisboa em que a taxa máxima será de 40%.
No âmbito dos projetos são elegíveis despesas com equipamentos e software destinados à implementação de novos métodos organizacionais, a aquisição de serviços a terceiros relevantes para o projeto, a participação em feiras e exposições e com a promoção da internacionalização. Adicionalmente, são ainda elegíveis despesas com a contratação de dois novos quadros técnicos diretamente relacionados com o projeto.
Apesar do prazo relativamente curto para apresentação de candidaturas – até final de Março, Abril e Maio, dependendo da prioridade a que se candidatam - as empresas que procurem concretizar investimentos que favoreçam e promovam a sua internacionalização, deverão considerar que esta oportunidade será a última até ao final do presente quadro comunitário de apoio, uma vez que dificilmente abrirão novos concursos até ao final de 2020.

OPINIÃO

As operações relacionadas e as PME – peso das obrigações declarativas e de reporte fiscal

Existe um pressuposto, se não se enquadrar a possibilidade de determinadas operações serem consideradas abusivas, de que as transações entre entidades não relacionadas são efetuadas em condições de mercado. Mas determinadas situações são niveladas por regras de tributação especiais.

PAULO MENDONÇA
Tax Partner, EY

Existe um pressuposto, se não se enquadrar a possibilidade de desconsideração de determinadas operações por se entender que são abusivas, que as transações realizadas entre entidades não relacionadas – genericamente aquelas em que não existe uma relação de domínio económico ou jurídico – são efetuadas em condições de mercado. Determinadas situações, no entanto, como o valor a considerar para efeitos de transmissões onerosas de direitos reais sobre bens imóveis, independentemente da contraparte, acabam por estar niveladas por regras de tributação especiais, como a que determina que sempre que o valor constante do contrato seja inferior ao valor patrimonial tributário definitivo do imóvel, é este o valor a considerar pelo alienante e adquirente, para determinação do lucro tributável.

Quando as transações em causa envolvem entidades que se encontram numa relação de domínio económico ou jurídico, os contribuintes são chamados a provar à AT que praticaram preços e condições semelhantes às que praticariam caso essas operações fossem realizadas entre entidades independentes, num contexto semelhante. Esta prova poderá ser diferente em função da classificação de uma empresa como micro, pequena ou média empresa. De acordo com a Pordata existiam em Portugal, em 2018, um total de 1.295.299 empresas. Destas, 1.244.495 empresas são classificadas como micro, 42.581 como pequenas e 6.961 como médias empresas. Refira-se, ainda de acordo com a mesma fonte, que o volume médio de negócios das empresas portuguesas em 2018 foi de 327.547,8 euros e o lucro declarado em média por empresa, para efeitos de IRC, no último ano com informação disponível, foi de 59.316,4 euros.

A prova da paridade dos preços e condições praticados com os de mercado opera, essencialmente, a dois níveis: obrigações de documentação e de reporte.

Dir-se-ia que as micro e pequenas empresas terão a vida relativamente mais facilitada. No que respeita à obrigação de preparação de documentação para efeitos de preços de transferência, apenas as empresas que, no exercício anterior, tenham atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos igual ou superior a 3.000.000 euros são obrigadas a preparar documentação de preços de transferência nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 1446-C/2001 de 21 de dezembro. Para a maioria das empresas obrigadas a preparar tal documentação, essa obrigação não inclui a obrigatoriedade de entrega da mesma à AT. Tal apenas ocorre agora quando estejam em causa sujeitos passivos acompanhados pela Unidade dos Grandes Contribuintes, de acordo com portaria publicada para o efeito.

Dir-se-ia que as micro e pequenas empresas terão a vida relativamente mais facilitada

Fica por clarificar, para as empresas que estão dispensadas de preparar documentação de preços de transferência, qual a forma mais adequada para dar cumprimento ao princípio previsto no nº 1 do artigo 63º do CIRC, que determina que nas operações efetuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a IRC, com a qual esteja em situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos e condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.

Já no que respeita ao anexo H da IES, que obriga a um grande detalhe no que respeita às transações efetuadas entre partes relacionadas, é importante salientar que existem patamares mínimos de valor para efeitos de reporte (montantes superiores a 100.000 euros, desde que o montante total das operações excluídas não exceda 500.000,00 euros). Também a este nível, as obrigações declarativas das PME's se encontram agora simplificadas.

Finalmente, algumas PME's nacionais que integrem grupos multinacionais cujo total de rendimentos consolidados seja superior a 750 milhões de euros poderão ter de informar anualmente a AT, e por via eletrónica, qual é a entidade declarante do grupo para efeitos da apresentação da declaração financeira e fiscal por país prevista no artigo 121º-A do CIRC.